



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

30/10/2025

Jornal AMP

Página 461

Edição 3396

Karine

Ass. Responsável

DECRETO Nº 6745/2025

DATA 28/10/2025

DECRETA MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS, LIMITAÇÃO DE EMPENHO, AJUSTE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA.

CONSIDERANDO o aumento significativo das despesas decorrente de compromissos assumidos e da necessidade de atender a demandas emergenciais, que impõem à administração municipal a adoção de uma gestão fiscal prudente. O crescimento acelerado dos gastos, especialmente nas áreas de saúde, educação e infraestrutura, exige uma reavaliação da execução orçamentária.

CONSIDERANDO as regras de limitação de empenho estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2025, combinadas com o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), que indicam que, a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais e a sustentabilidade financeira do Município, é imprescindível estabelecer a limitação de empenho. Essa medida visa racionalizar os gastos e assegurar que as despesas sejam compatíveis com a capacidade de execução orçamentária, evitando comprometer o equilíbrio fiscal e a eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a tendência de encerrar o exercício financeiro de 2025 com déficit orçamentário, que é a diferença entre o valor arrecadado acumulado até o período e o total empenhado, conforme dados consolidados do Município de Três Barras do Paraná, já descontados os empenhos estimativos;

CONSIDERANDO ser imperioso estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas neste decreto serão de fundamental importância para a adequação emergencial da situação financeira e orçamentária do Município de Três Barras do Paraná;

CONSIDERANDO a queda significativa nos repasses da cota municipal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

DECRETA

A



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 1º - Fica decretado o contingenciamento de despesas do Município de Três Barras do Paraná e implantado o programa de contenção de despesa, com o objetivo de equilibrar as contas públicas na execução orçamentária de 2025, evitando possível déficit orçamentário e financeiro nas contas do Município.

Art. 2º - As medidas previstas neste Decreto observarão, no que couber, as vedações constantes no art. 167 da Constituição Federal, especialmente quanto à realização de despesas ou assunção de obrigações sem a devida previsão orçamentária, à abertura de créditos sem prévia autorização legislativa e à transposição, remanejamento ou transferência de recursos sem autorização legal, entre outras restrições aplicáveis.

Art. 3º - Todos os órgãos do Poder Executivo Municipal deverão implementar uma redução drástica das despesas e atividades em todas as Secretarias Executivas, mantendo-se exclusivamente aquelas de caráter continuado e obrigatório, como as necessárias para o cumprimento de convênios e aquelas sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais. As demais secretarias poderão realizar apenas despesas de caráter emergencial, que deverão ser previamente aprovadas pela Secretária de Fazenda do município de Três Barras do Paraná, e pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Este decreto terá vigência até 31/12/2025, ou em caso de atendimento as medidas de ajuste fiscal poderão ser revogadas antes do seu vencimento.

Art. 4º - Para promover a redução de despesas, fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

§ 1º - paralisação de 20% (vinte por cento) da frota de veículos de todas as secretarias, exceto no transporte sanitário, transporte escolar e coleta de resíduos recicláveis, conselho tutelar ou em casos de extrema necessidade previamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Paralisação da compra de material de consumo e material permanente de todas as secretarias, exceto na Saúde, para medicamentos essenciais que garantam a saúde pública e materiais hospitalares que assegurem o funcionamento das unidades básicas de saúde e eventos natalinos.

§ 3º - Proibição expressa da realização diárias, previsto na LEI Nº 1936/2019, combinada com a Lei 2277/2022, exceto para uso de necessidade dos motoristas do transporte sanitário e de emergência da Secretaria de Saúde e Chefe do Poder Executivo. Excepcionalmente, quando efetivamente necessário, caberá ao Chefe do Poder Executivo avaliar e autorizar diárias para outros servidores e/ou agentes políticos.

§ 4º - Suspensão de autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras, congressos e eventos assemelhados, exceto participações já autorizadas ou decorrentes de obrigação legal.

J



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 5º - Suspensão de conversão de férias e licenças prêmio em pecúnia dos servidores.

§ 6º. Suspensão de novas contratações, atribuição de funções gratificadas, e reenquadramentos de servidores.

Art. 5º - Fica estabelecido que a realização de horas extraordinárias no âmbito da Administração Pública Municipal somente será autorizada, em caráter excepcional, para os setores diretamente vinculados às áreas de saúde e educação, especificamente do transporte sanitário e de emergência, desenvolvimento rural e limpeza pública, quando devidamente justificada a necessidade e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - A autorização para a prestação de horas extras deverá ser formalmente solicitada pelo responsável do setor, mediante exposição de motivos que comprovem a indispensabilidade do serviço e a impossibilidade de atendimento da demanda por outros meios.

§ 2º - Fica vedada a realização de horas extraordinárias em quaisquer outros setores da Administração, ressalvadas situações emergenciais, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - As horas extras autorizadas deverão observar rigorosamente os limites previstos na legislação vigente, sob pena de responsabilidade administrativa do gestor que der causa ao descumprimento.

Art.6º - Fica vedada a realização de novos empenhos no âmbito da Administração Pública Municipal, sem prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo e da Secretária de Fazenda.

§1º – A medida prevista no caput tem como objetivo assegurar o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º - Caberá a Secretaria da Fazenda manter o controle e a supervisão dos empenhos, autorizando apenas os estritamente necessários e compatíveis com a disponibilidade financeira do Município.

§3º – Esta norma se aplica a todas as unidades gestoras integrantes do orçamento municipal, sendo nulos de pleno direito os atos praticados em desconformidade com o disposto neste artigo.

Art.7º - Suspensão e/ou revisão de despesas correntes, como contratos de prestação de serviços, aluguéis e convênios que não sejam considerados imprescindíveis para as atividades da administração.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art.8º - Ficam suspensos, de forma temporária, novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde, e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, ou oriundas de recursos do governo estadual e federal.

Art.9 - As Secretarias Executivas de Educação e a de Saúde deverão realizar uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando suas despesas ao cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das disposições constitucionais.

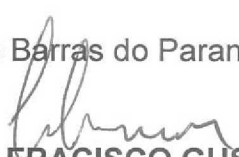
Art.10 - Fica expressamente determinado aos Secretários a estrita observância e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, sendo de sua responsabilidade a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo único - A prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto será de responsabilidade pessoal dos Secretários.

Art. 11 - Os casos especiais serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com a Secretária de Fazenda.

Art.12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 28 de outubro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal